



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“ALTERA O ARTIGO 5º E  
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI  
MUNICIPAL 1.246/2013.”**

**SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º e o Parágrafo Único do da Lei Municipal 1246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de Dezembro de 2013.

  
**SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nobres